



Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás

LEI Nº 388/00,

DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2001 À 2004”.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS; ARTIGOS 29, COM SUA NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, 37 E 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E AINDA COM DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal em 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do que percebe em espécie o Deputado Estadual, observadas as disposições contidas nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

ART. 2º - Os Vereadores perceberão pelas sessões extraordinárias realizadas, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e com efetivo comparecimento, o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio, por sessão, que não poderá a somatória das sessões extraordinárias realizadas, ultrapassar o valor do subsídio mensal.

ART. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser revistos anualmente de acordo com a legislação competente em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
2000.

  
DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

